

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 157.409 - MT (2012/0041346-4)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA**
ADVOGADO : **JANAINA GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **ESTADO DE MATO GROSSO**
ADVOGADO : **ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA E OUTRO(S)**

DECISÃO

O Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.299.303/SC (Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJe de 27.3.2012), submeteu à Primeira Seção a questão relativa à suposta ilegitimidade do usuário do serviço (consumidor em operação interna), na condição de contribuinte de fato, para discutir a incidência do ICMS sobre a demanda contratada de energia elétrica ou para pleitear a repetição do tributo mencionado, para que tal recurso seja julgado na forma do art. 543-C do CPC, cujo julgamento ainda não foi concluído.

A admissão de recurso especial como representativo da controvérsia impõe que os recursos interpostos (na Corte de origem), que tratem da mesma questão central, fiquem suspensos até o pronunciamento definitivo deste Tribunal. Posteriormente, tais recursos devem ser apreciados na forma prevista nos parágrafos sétimo e oitavo do art. 543-C do CPC (art. 5º, III, da Resolução 8/2008 - Presidência/STJ). Por tais razões, ficou prejudicado o exame do presente agravo.

Assim, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a devida baixa nesta Corte, para que, após publicado o acórdão relativo ao recurso representativo da controvérsia, o recurso especial objeto do presente agravo: 1) tenha seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; (ou) 2) seja novamente examinado pelo Tribunal de origem, na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Oficie-se ao Presidente do Tribunal de origem, caso ainda não adotada tal providência, dando ciência do inteiro teor da presente decisão, para que, em casos idênticos, seja adotado o mesmo procedimento.

Brasília (DF), 14 de maio de 2012.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Ministro